



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

### I - RESUMO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação, em conformidade com o termo de referência anexo ao presente edital.

#### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 28/06/2017 das 08 às 09 horas.

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL PARA DISPUTA DE PREÇOS:**

Dia 28/06/2017 às 09 horas.

#### **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala de Licitações, localizada na Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - Minas Gerais.

#### **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

No site: [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br) e no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura de Cambuí - MG.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

Através do Telefone (35) 3431-1167



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, com sede administrativa à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - MG, CEP 37.600-000, CNPJ 18.675.975/0001-85, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 751/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 069/2017, no regime de execução indireta, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, em todas as suas fases.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira oficial Sra. Adriana Cristina Moura e integrarão a equipe de apoio a Sr. Ricardo José Marques, Sr. Adilson Pereira da Silva e o Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, regularmente designados pela Portaria Nº. 024/2017.

### IV - OBJETO

4.1 - O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação social, visando promover a organização da gestão municipal e fortalecer o relacionamento da Prefeitura com seus diversos públicos o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura de Cambuí, em estrita conformidade com o termo de referência e, com as disposições previstas no presente edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0412200014.075 Manutenção da Secretaria de Governo 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## VI - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

6.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuí, situado à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - MG, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ou através do site: [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br) e, também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Sede da Prefeitura de Cambuí - MG.

Maiores esclarecimentos também poderão ser obtidos pelo tel. (35) 3431-1167.

6.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame deverão acompanhar as publicações no site: [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

## VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.2.1 - Suspensa ou impedida de contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

7.2.2 - Em consórcio e que não cumpram o disposto no Art. 9 da Lei 8666/93;

7.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.3 - Não poderão participar dessa licitação pessoas físicas.

7.4 - A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.5 - É admitida a participação de empresas pelo correio desde que os envelopes disponham:**

- Endereço de remessa;

- Além dos envelopes de Proposta e Habilitação, deverá ser encaminhado envelope contendo os documentos de Credenciamento exigidos no item VIII deste Edital, sendo que todos os envelopes devem estar devidamente identificados;

- O pregão presencial exige a presença de representante credenciado para a prática dos atos de lance, negociação e recurso, sendo que a ausência implicará a decadência desses direitos.

## **VIII - CREDENCIAMENTO**

**8.1 - O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no dia 28/06/2017 entre as 08h30min às 09horas devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante, o qual deverá apresentar fora do envelope:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

8.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

8.1.3 Documento de identidade com foto.

8.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;

8.1.5 Caso a licitante queira usufruir dos benefícios da LC 123/06 deverá apresentar Declaração de enquadramento na LC 123/06 acompanhada de certidão simplificada da junta comercial, emitida no corrente ano;

**8.2 - Os documentos relacionados no item 8.1 deverão ser apresentados obrigatoriamente, independentemente da participação presencial ou do encaminhamento dos envelopes pelo Correio, sob pena de exclusão do certame, exceto o item 8.1.5.**

8.3 - Em caso de participação presencial o sócio, proprietário, dirigente da empresa ou representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, no horário estipulado à fl. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade, documento legal que o credencie a participar do certame ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

8.4 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº.10.520 de 17.07.2002.

**8.4.1 - A Declaração relacionada no item 8.4 deverá ser apresentada obrigatoriamente, independentemente da participação presencial ou do encaminhamento dos envelopes pelo Correio, sob pena de exclusão do certame.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.5 - O documento legal e a procuração exigidos no item 8.3 e a declaração referida no item 8.4 poderão obedecer ao modelo do **Anexo III**, e, se não o fizerem, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

8.6 - Nos casos em que o licitante se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos documentos relacionados nos itens anteriores, deverá apresentar também:

8.6.1 - Comprovação de situação optante pelo simples, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em que conste o porte da empresa, ou registro em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente;

8.6.2 - Declaração, em conformidade ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos previstos no referido artigo (**Modelo no Anexo V**), quais sejam:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual de seu último exercício não tenha excedido ao limite legal fixado para na categoria na qual se enquadra;
- c) não se enquadre em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.

8.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**8.8 - Os documentos para Credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de Proposta e Habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## IX - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

A PREFEITURA DE CAMBUI/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO

A PREFEITURA DE CAMBUI/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO

### 9.2 - DA VISITA TÉCNICA:

9.2.1 - A visita técnica para que os participantes conheçam a localização e as condições de onde serão prestados os serviços **NÃO** será obrigatória e poderá ser agendada através do telefone (35) 3431-1666.

9.2.2 - As empresas interessadas deverão enviar profissional devidamente credenciado (**conforme modelo anexo**), munido de documento de identidade com foto.

9.2.3 - Somente serão aceitos documentos e credenciais originais acompanhados do contrato social em vigor da empresa, que deve estar autenticado em cartório, sendo admitidos fotocópias, desde que acompanhadas dos respectivos originais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## IX - PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A proposta poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta Comercial - **Anexo II** - em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e **assinada pelo seu representante**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

10.1.1 - Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante do Modelo de Planilha/Proposta Comercial - **Anexo II**.

10.1.2 - Indicação dos preços unitário, total e global da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais.

10.2 - A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

10.3 - As especificações e características dos serviços a serem ofertados devem permitir que a Pregoeira constate facilmente se as especificações deste edital foram atendidas ou não.

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.5 - Todas as condições previstas na Especificação do Objeto - **Anexo I** - deste Edital deverão ser observadas, e, em se tratando de pregão de menor preço por lote, deverão ser apresentadas propostas para todos os itens constantes dos lotes.

10.6 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado nos local definido neste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, fretes, descarga, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios incidentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.7 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme condições apresentadas neste instrumento.

10.8 - A execução dos serviços que apresentarem eventuais problemas deverá ser reparado de imediato.

10.9 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, e caso o licitante se omita presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado.

10.10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.11 - Em caso de divergências entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

10.12 - Após a entrega dos envelopes de proposta comercial não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.13 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

10.14 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Não atenderem às exigências deste Edital;
- c) Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

d) Apresentarem cotações alternativas com propostas que contenham mais de uma opção de marca e/ou valores por item.

## XI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

11.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

11.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.8 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente.

11.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.10 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante **(modelo Anexo IV)**.

11.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

11.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme a Lei 12.440/2011.

- No caso de participação de ME ou EPP será aplicado o seguinte:

1 - O Licitante legalmente qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006, deverá apresentar todos os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Cambuí/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível (exceto por papel térmico de fax), autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

fixada para abertura do Pregão, os documentos, quando extraídos pela internet, terão seu aceite condicionado à conferência no site respectivo.

- Demais:

1 - Para fins de habilitação serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação na Sessão do Pregão.

2 - Os documentos em que por ventura não constem data de validade serão considerados válidos até no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

3 - A análise da habilitação se dará pela conferência de toda documentação solicitada neste instrumento convocatório, bem como pela constatação de sua regularidade.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento convocatório protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.1 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser entregue diretamente a pregoeira, na sede administrativa da Prefeitura de Cambuí/MG, o qual decidirá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## XIII - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

13.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar os documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## XIV - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

14.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 14.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

14.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

14.2.2 - A pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

14.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **14.3 - Lances Verbais:**

14.3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor;

14.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela pregoeira;

14.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando, convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

14.3.4 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

14.3.5 - Finda a fase de lances verbais, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance em até 5% (cinco por cento) superior ao do licitante de menor lance, e, desde que este também não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte, lhe será dada oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar nova proposta inferior àquela, nos termos dos artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

14.3.6 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

## **XV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.

15.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

15.3 - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

15.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

15.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

15.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados.

15.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

15.9 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.10 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

15.12 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

15.13 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

## XVI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

16.2 - O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral, será reduzida a termo em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará resultado da licitação.

16.8 - Dos demais atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

a) Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio da pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito no caso de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

16.10 - A intimação dos recursos referidos no item 16.8 deste edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

16.11 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão aceitos.

16.12 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - No caso do item 11.20 da habilitação, o prazo recursal ficará postergado até a decisão de habilitação ou inabilitação do Licitante declarado vencedor, observados os prazos nele previstos, suspendendo-se a sessão, e comunicando-se, desde logo, a data de sua reabertura a todos os Licitantes presentes.

16.14 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na secretaria da Prefeitura de Cambuí sito a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - MG.

16.15 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## **XVII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.3 - Após homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço e para a assinatura do contrato.

17.4 - A Convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

## **XVIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

18.1 - A área competente para receber, acompanhar, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Governo Cultura Esporte e Lazer, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.2.2 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18.2.3 - O prazo a que se refere o item 18.2.2 não poderá ser superior a 90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

(noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.5 - A Prefeitura de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, bem como aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIX - PAGAMENTO**

19.1 - A Prefeitura de Cambuí efetuará o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pela Seção Responsável pelo recebimento e comprovação de validade dos documentos fiscais devidos.

19.2 - A dotação orçamentária destinada ao empenhamento do objeto licitado estará prevista e indicada no empenho emitido pela área competente da Prefeitura de Cambuí/MG.

19.3 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura de Cambuí - MG, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

19.4 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimentos às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

19.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

19.7 - Em hipótese alguma será feito à licitante pagamento adiantado, assim como previsto em lei.

19.8 - Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste do valor será anual, a contar da assinatura do presente instrumento, aplicando-se no seu cálculo a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo.

## **XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação;
- c) Serão descredenciados do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

20.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **XXI - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1 - O proponente vencedor deverá retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração.

21.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

21.3 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com a minuta, em expressão e substância.

21.4 - Ao retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.5 - É facultada à Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, em caso de rescisão do contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

## **XXII - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

22.1 - A Prefeitura de Cambuí poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado da realização dos serviços;
- d) Se a **CONTRATADA** não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência, liquidação judicial ou extra judicial da **CONTRATADA** ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Se o valor das multas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Dirigente do Órgão, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações;

l) Nos demais casos estipulados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

## XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência
- b) **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial
- c) **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação
- c) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal
- d) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
- e) **Anexo VI** - Modelo de Credenciamento para Visita Técnica
- k) **Anexo VII** - Minuta de Contrato Administrativo.

23.2 - A Nota Fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a execução dos serviços, deverá ser obrigatoriamente expedida no mesmo número do CNPJ constantes nos documentos de credenciamento, proposta e habilitação, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, faturamento em local diverso daquele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

23.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.8 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

23.9 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

23.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

23.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura de Cambuí/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado do Sr Prefeito, disponibilizado no Setor de Compras e Licitações para conhecimento dos participantes da licitação, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização.

23.13 - A Prefeitura de Cambuí - MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.14 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23.15 - A empresa **CONTRATADA** responderá civilmente por quaisquer danos causados a Prefeitura, decorrentes das exigências estabelecidas neste Edital, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

23.16 - As decisões do Prefeito Municipal e da pregoeira serão publicadas no site [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br) e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23.17 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente superior da Prefeitura.

23.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí - MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Cambuí, 07 de junho de 2017.

Adriana Cristina Moura

PREGOEIRA

Sr. Adilson Pereira da Silva

EQUIPE DE APOIO

Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro

EQUIPE DE APOIO

Sr. Ricardo José Marques

EQUIPE DE APOIO

De acordo:

Carolina Salles de O. Preto  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

### **OBJETIVO:**

Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria de comunicação social, visando promover a organização da gestão municipal e fortalecer o relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos, trabalhando através das ações de comunicação o comprometimento dos funcionários, o envolvimento da comunidade e também a informação aos turistas da região, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento da comunidade.

### **01 - PROJETO**

#### **GABINETE DIGITAL - GESTÃO DE REDES SOCIAIS**

Será realizado no site da prefeitura e "linkada" em plataformas de redes sociais, através de planejamento, produção de conteúdo, monitoramento e interação com usuários, com as seguintes ações:

O projeto de desenvolvimento do gabinete digital prevê as seguintes funcionalidades para o produto final:\*

- I. Gerenciamento das redes sociais, criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada plataforma escolhida para utilização;
- II. Interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela prefeitura a possíveis perguntas dos usuários da página;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

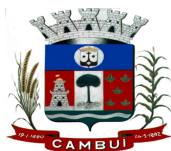
Administração 2017/2020

- III. Acompanhamento do desempenho de cada ação, assegurando a melhor cobertura dos públicos desejados;
- IV. A criação de textos originais para postagens, com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela prefeitura e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas;
- V. A escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado pela prefeitura, para uso nas postagens das plataformas. A criação das peças gráficas.
- VI. O monitoramento: produção de relatórios e análises de mensuração realizando mapeamento com a utilização de softwares. Análise dos grupos (clusters), identificação dos atores estratégicos e realização de propostas de ação baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.
- VII. Engajamento do público através de Broadcasters, conectores e legitimadores.
- VIII. Análise das ações oposicionistas, gerenciamento de crises e antecipação de tensões em tempo real.

## 02 - ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

### Primeira etapa: Planejamento

- Definição, junto à contratante, dos elementos chaves do projeto: público-alvo, mercado, produto e concorrência;
- Mapeamento das demandas do público-alvo;
- Estruturação dos processos de interatividade nas redes sociais;
- Definição, junto à contratante, dos objetivos específicos nas redes sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Composição da arquitetura da informação divulgada: definição de quais serão as ações de marketing digital;

## Segunda etapa: Desenvolvimento

- Primeira fase do gabinete digital;
  - Implantação do conceito de rede;
  - Início da produção de novos materiais;
  - Novos perfis em mídias não contempladas;
  - Início da rede de comunicação;
  - Produção de conteúdo;
  - Desenvolvimento da identidade administrativa;

## Terceira etapa: Divulgação

- Segunda fase do gabinete digital;
  - Implantação e manutenção do gabinete digital;
  - Primeira divulgação de conteúdo;
  - Rede de comunicação inicia sua atuação externa;

## Quarta etapa: Suporte e Manutenção

- Terceira fase do gabinete digital
  - Análise de impacto;
  - Mensuração; (Clusters);
  - Produção de conteúdo será de acordo com o volume de material coletado;
  - Publicação semanal de vídeos, imagens, áudios e textos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Feedback;
- Relatórios;

## 03 - CRONOGRAMA

Primeira etapa: Planejamento

- Primeira fase do gabinete digital;
  - 1º Mês

Segunda etapa: Desenvolvimento

- Segunda fase do gabinete digital;
  - 2º Mês e 3º Mês

Terceira etapa: Divulgação

- Terceira fase do gabinete digital;
  - 3º Mês e 4º Mês

Quarta etapa: Suporte e Manutenção

- Quarta fase do gabinete digital;
  - 4º à 12º Mês

## 04 - INFRA-ESTUTURA

Deverá ser disponibilizado de toda infra-estrutura da contratada, sendo no mínimo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Disponibilização de estúdio áudio visual, com equipamentos de alta qualidade profissional, como: câmeras, gravadores, microfones, computadores, softwares, entre outros;
- Estrutura física do escritório com cozinha, banheiro e sala de reuniões;
- Disponibilização de funcionário para acompanhar as atividades relevantes da prefeitura que necessitem de registro áudio visuais;
- Profissionais com conhecimento técnico em filmagem, gravação e edição de áudio e vídeo.
- Departamentos especializados nos setores de: Direção de Arte, Criação, Atendimento, Mídia, Financeiro e de P&D.

## 05 - QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS MENSAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                    | QUANTIDADE ESTIMADA* |
|------|--------------------------------------|----------------------|
| 01   | Assessoria em comunicação digital    | 01                   |
| 02   | Consultoria em comunicação integrada | 01                   |
| 03   | Produção de peças publicitárias      | 144                  |
| 04   | Produção de Vídeo                    | 48                   |
| 05   | Mensuração                           | 01*                  |

## 06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária

Nº. 0412200014.075 Manutenção da Secretaria de Governo 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## 07 - DO VALOR

A presente contratação está fixada em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

## 08 - PROFISSIONAIS

A empresa deverá possuir no mínimo 01 profissional formado em Ciências Social.

Carlos Eduardo da Silva

Secretário de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO II - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação, visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura de Cambuí, conforme disposições previstas no presente edital.

Valor R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ )

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Local e data:

Carimbo da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE  
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 751/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 069/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões  
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de  
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar  
propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao  
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo  
licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Observação:**

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o número  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser  
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

(.....) **Microempresa ou**

(.....) **Empresa de Pequeno Porte**

Localidade, data

\_\_\_\_\_

(Representante legal da empresa)

**Observação: Assinalar a opção acima.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 751/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 069/2017

Pelo presente credenciamos o Sr....., portador do documento de identidade n.º....., expedido pelo ...../....., e do CPF ° ....., para representar a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., na visita técnica obrigatória junto a Prefeitura e praticar todos os atos inerentes à referida visita, em função do processo licitatório supra citado.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, com sede administrativa localizada na Praça Coronel Justiniano Nº 164 - Centro - Cambuí - Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária de Administração e Fazenda, Sra. Rosilene de Lima Machado e pelo Secretário de Governo Sr. Luiz Dircélio da Rosa.

### CONTRATADA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefone: FAX:

Endereço Eletrônico:

Nome do Representante Legal:

Cargo: RG: CPF:

As partes acima qualificadas, tendo em vista resultado do Processo de Licitação Nº. 751/2017, na modalidade de Pregão Presencial Nº. 069/2017, no regime de execução indireta, através de empreitada do tipo menor preço por item, homologado em ....., sob o regime da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação social, visando promover a organização da gestão municipal e fortalecer o relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos, trabalhando através das ações de comunicação o comprometimento dos funcionários, o envolvimento da comunidade e também a informação aos turistas da região, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento da comunidade.

de assessoria de comunicação, visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura de Cambuí, conforme disposições previstas no presente edital, especialmente o termo de referencia que faz parte integrante do presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação se vincula à Lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão do INSS - CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF do FGTS, todos devidamente atualizados; e Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Social em vigor, devidamente registrado, conforme disposto no Artigo 28, inciso III da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por motivos de força maior, alheios à vontade da **CONTRATADA** que impossibilite o cumprimento do fornecimento contratado, esta poderá indicar outro fornecedor para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade para com o fornecedor indicado, até a resolução dos motivos que ensejaram tal alternativa.

## CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à importância de R\$ ..... (.....), no valor mensal de R\$ .....(.....), valor este que será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, desde que a Contratada entregue ao Contratante a respectiva nota fiscal/fatura com os serviços devidamente discriminados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e respectivo aceite, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço, acompanhada da comprovação de validade dos documentos fiscais devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da Nota Fiscal será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** através de depósito bancário ou através de boleto bancário de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

**I** - Advertência;

**II** - Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação;

**III** - Descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste do valor será anual, a contar da assinatura do presente instrumento, aplicando-se, no seu cálculo, a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## CLÁUSULA OITAVA

Integram o presente Contrato o Edital de Pregão nº 069/2017, o Processo Licitatório Nº. 751/2017, com as inclusas condições gerais contidas, a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com esse instrumento.

## CLÁUSULA NONA

Na execução dos serviços especificados no contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - Garantir a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer erros ou vícios que ocasionarem danos ou ilegalidade nos procedimentos adotados pelo **CONTRATANTE**, garantindo a correção e adequação dos mesmos.

**II** - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

**III** - Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente da **CONTRATANTE**, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

**IV** - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

**V** - Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificadas da ocorrência de fatos incompatíveis com o tal procedimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**VI** - Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula como condição para o pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada pela **CONTRATANTE** independentemente de procedimentos judiciais, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, descontada quando do pagamento de faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato será até a data de XX de XXXXXXXXXXXX de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos exercícios seguintes, em conformidade com a vigência do crédito orçamentário, desde que vantajoso para a Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Governo Cultura Esporte e Lazer, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**II** - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**III** - O prazo a que se refere o inciso anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por manter-se em compatibilidade com a responsabilidade por ele assumida para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará em termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual das partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**I** - mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para extinção de sua vigência;

**II** - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII do supracitado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;

**III** - judicial, nos termos da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permanecem garantidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. 1030500074.056 manutenção do programa de ações de epidemiologia e controle de doenças 339039 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato vincula-se à Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do serviço contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade técnica e civil decorrente da prestação de serviços perante terceiros, em decorrência de falha na sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos de ocorrência de prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio declarará o "an debeatur" e fixará seu "quantum", podendo abatê-lo no montante a ser pago a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços contratados, ou se inviável esta compensação, promover a execução judicial, independentemente desta na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano apurado, com força de título executivo extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Cambuí/MG, ..... de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_